

#### Prefeitura Municipal de Pojuca, Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



#### Termo de Abertura de Processo

Processo N° 005185/24	Data de Abertura: 28/06/2024						
Requerente 959.207.735-53   Lucas José Abreu Guimarães							
Endereço							
Contato	E-mail ,						
Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão						
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO							
Primeiro Trâmite  ESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 28/06/2024 14:14:31						
Processo Administrativo							
Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:							
Comunicação Interna nº110/24							
Nestes termos, pede deferimento.							



Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005185/24 Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº110/24

Pojuca, 28 de junho de 2024

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Lucas José Abreu Guimarães Requerente

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 28/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





#### SECRETARÍA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Oficio Nº 24-2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 17 de junho de 2024.

A Sra. Gilma Leão dos Santos

Assunto: ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 178-2022

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ 09.553.614/0001-75, posicionamento sobre aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 1/78/2022, aguardo confirmação Atenciosamente,

reitura illun, de Pojuna poas J. Apreu Guimarãos Secretário de Serviços

Lucas Jose Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.

Recebido em:

Assinatura:





OFÍCIO Nº 07/2024

Á PREFETURA MUNICIPAL E POJUCA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Resposta ao oficio 24/2024 (SESPUMA).

Prezados Senhor Secretário,

A Kometal Construtora Eireli, com sede à Rua Manoel Alves Ferrinho, N° 89, Santo Antônio, Camaçari-BA, CEP: 42.800-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 09.553.614/0001-75, por intermédio de seu responsável legal Sra. Gilma Leão dos Santos, portador do CPF 765.781.355-53, vem por meio de oficio dar ACEITE na solicitação do Termo Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco porcento) do Contrato n°178/2022, referente ao pregão eletrônico n° 042/2022.

Desde já agrademos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Camaçari, 17 de junho de 2024.

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI Gilma Leão Sócia Administradora





#### **BOLETIM DE MEDIÇÃO 08**



Contract of the Contract of th														
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA														
CNPJ N* 13.806.237/0001-06			CONTRATO: 178/2022 PREGÃO ELETRONICO: 042/2022				PRAZO DE EXECUÇÃO 16/03/2023 à 21/09/2024		BM					
SESPUMA - SECRATRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIE	NTE						<u></u>						<u> </u>	
CONTRATATADA:KOMETAL CONSTRUTORA EIREU					VIGENCIA	CONTRATUAL:	21/09/2022 à 2	21/09/2024				DATA DA MEDIÇÃO	30/04/2024	1
CNPJ Nº 13.806.237/0001-06														
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECU MANUTENÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICIPIO DE POJUCA/BA	PERAÇÃO E		DATA DA OS: 24/10/2022 PERIODO						PERIODO DA MEDIÇÃO	02/01/2024 a 30/04/2024	8			
	i i		CONT	ŗŖĀŤŮÁĹ 🤹		4.**	ŢŅĄŲĢ	TIDADE:	2,5	e e	AV. S. P. VA	LOR (RS)	1 56 1	1 m
tiens Discriminação dos serviços.	Unid.	Qualit.	Custo Unit	Custo Unit.	Valor Total (R\$)	Acum.	Periodo	Acum.	Seldo	Acum. Anterior	Periodo , 17	Acum, Total	Salgo	Executado (%)
1 MANUTENÇÃO	W # N	× ×	<b>1</b>	1										
1.1 Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m³	1.060,00	R\$ 323,10	R\$ 417,99	R\$ 443.069,40	1.059,99		1.059,99	0,01	R\$ 443.065,22	R\$ 0,00	R\$ 443.065,22	R\$ 4,18	100,0%
1.2 Usinagem de concreto asfáitico - faixa C - arela e brita comerciais	T	2.544,00	R\$ 157,69	R\$ 204,00	R\$ 518.976,00	2.543,97		2.543,97	0,03	R\$ 518.969,88	R\$ 0,00	R\$ 518.969,88	R\$ 6,12	100,0%
1.3 Transporte de mistura betuminosa a quentecom camínhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	25.440,00	R\$ 1,16	R\$ 1,50	R\$ 38,160,00	25.439,70		25.439,70	0,30	R\$ 38.159,55	R\$ 0,00	R\$ 38.159,55	R\$ 0,45	100,0%
1.4 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	tkm	172.495,06	R\$ 0,68	R\$ 0,87	R\$ 150.070,70	172.493,03		172,493,03	2,03	R\$ 150.068,94	R\$ 0,00	R\$ 150.068,94	R\$ 1,77	100,0%
1.5 Transporte de cimento ou cal hidratade a granel com caminhão silo de 30 m² - rodovia pavimentada	tkm	11.008,91	R\$ 0,55	R\$ 0,71	R\$ 7.816,33	11.008,77		11.008,77	0,14	R\$ 7.816,23	R\$ 0,00	R\$ 7.816,23	R\$ 0,10	100,0%
			Subtotal item 01 R\$ 1.158,092,43							R\$ 1.158.079,82	R\$ 0,00	R\$ 1.158.079,82	R\$ 12,62	100,0%
2 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTO	1													<b></b>
2.1 Aquisição de Emuisão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)	Ţ	9,54	R\$ 4.365,78	R\$ 5.020,65	R\$ 47.897,00	9,53		9,53	0,01	R\$ 47.846,79	R\$ 0,00	R\$ 47.846,79	R\$ 50,21	99,9%
2.2 Aquisição de CAP 50/70 (Tapa buraco)	T	160,86	R\$ 5.596,95	R\$ 6.436,49	R\$ 1.035.373,78	160,86	<u> </u>	160,86	0,00	R\$ 1.035.373,78	R\$ 0,00	R\$ 1.035.373,78	R\$ 0,00	100,0%
•				Subtotal Item 02	R\$ 1.083.270,78					R\$ 1.083.220,57	R\$ 0,00	R\$ 1.083.220,57	R\$ 50,21	100,0%
3 TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFALTO	J					<u> </u>			ļ					
3.1 Transporte de Emuisão asfáitica RR-1C (Pintura de ligação)	٦	9,54	R\$ 78,61	R\$ 101,69	R\$ 970,12	9,53		9,53	0,01	R\$ 969,11	R\$ 0,00	R\$ 969,11	R\$ 1,02	99,9%
3.2 Transporte de CAP 50/70 (Tape buraco)	<u> </u>	160,85	R\$ 85,51	R\$ 110,62	R\$ 17.794,33	160,86	<u> </u>	160,86	0,00	R\$ 17.794,33	R\$ 0,00	R\$ 17.794,33	R\$ 0,00	100,0%
				Subtotal item 03	R\$ 18.764,45	<u> </u>		ļ		R\$ 18.763,44	R\$ 0,00	R\$ 18.763,44	R\$ 1,02	100,0%
4 SINALIZAÇÃO		<u> </u>								22.55.55.55	25.000	RS 66.615,00	R\$ 0,00	100,0%
4.1 Pintura de faixa com tinta acrilica - espessura de 0,6 mm	m²	1,500,00	R\$ 34,33	R\$ 44,41	R\$ 66.615,00	1.500,00		1.500,00	0,00	R\$ 66.615,00	R\$ 0,00	K\$ 66.613,00	K\$ 0,00	
4.2 Pintura de setas e zebrados com tinta ecrílica - espessura de 0,6 mn		1.000,00	R\$ 45,70	R\$ 59,12	R\$ 59.120,00	1.000,00		1.000,00	0,00	R\$ 59.120,00	R\$ 0,00	R\$ 59.120,00	R\$ 0,00	100,0%
4.3 Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo III 4 S - confecção	m²	400,00	R\$ 446,12	R\$ 577,14	R\$ 230.856,00	54,23	187,00	241,23	158,77	R\$ 31.298,30	R\$ 107.925,18	R\$ 139.223,48	R\$ 91.632,52	60,3%
Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - formecimento e colocação	un	150,00	R\$ 77,48	R\$ 100,23	R\$ 15.034,50	150,00	ļ	150,00	0,00	R\$ 15.034,50	R\$ 0,00	R\$ 15.034,50	R\$ 0,00	100,0%
4.5 Teche refletiva em plástico infetado - monodirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e colocação	un	150,00	R\$ 33,23	R\$ 42,98	R\$ 6.447,00	150,00		150,00	0,00	R\$ 6.447,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447,00	R\$ 0,00	100,0%
4.6 Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e colocação	un	300,00	R\$ 33,97	R\$ 43,94	R\$ 13.182,00	300,00		300,00	0,00	R\$ 13.182,00 R\$ 191.696,80	R\$ 0,00 R\$ 107.925,18	R\$ 13.182,00 R\$ 299.621,98	R\$ 0,00	100,0%
	<del></del>	1	т	Subtotal item 04	R\$ 391.254,50	<del> </del>	-	+	<del> </del>	NJ 252,030,00	14 201.020,20	14 23.02293	<del>  </del>	- 3,575
5 CONSERVAÇÃO		10.000,00	R\$ 0,62	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	0,00		0,00	10,000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,0%
5.1 Limpeza de sarjeta e melo-flo	m	10.000,00		Subtotal item 05		3,00	<del>                                     </del>	+	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,0%
				Judicial Ideal Co	10 0.000,00	.1	<u> </u>	<u> </u>	L	L	1		Mun de Polu	<del></del>

Prefeitura Mun. de Poju Lucas J. Abrou Guimarā. Secretario de Serviços Públicos e Melo Amhi





#### **BOLETIM DE MEDIÇÃO 08**



NTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA		[												
Nº 13.806.237/0001-06		[	CONTRATO: 178/2022 PREGÃO ELETRONICO: 042/2022							PRAZO DE EXECUÇÃO	16/03/2023 à 21/09/2024	BM		
PUMA - SECRATRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMB	ENTE											[		
TRATATADA:KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI		VIGENCIA CONTRATUAL: 21/09/2022 à 21/09/2024 DATA DA MEDIÇÃO 30/0						30/04/2024						
Nº 13.806.237/0001-06					VIOLITAIN		1/03/1011	.2/00/2024				JAIN ON INCOME	00,00,000	<u> </u>
eto: prestação de serviço de engenharia para execução de rec Butenção asfaltica nas ruas do municipio de pojuca/ba	:UPERAÇÃO E	DATA DA OS: 24/10/2022 PERIODO DA MEDIÇÃO 02/01/2024 a 30/04/					02/01/2024 a 30/04/2024	24						
ina SDIscrittipação dos serviços		Quants	CONT Custo Unit. sem BDI	Cueto Unit. com BOI	Valor Total (RS)	Acem. Anterior	QUANT Periodo	IDADE Abum. Total	Seldo .	Acum. Anterior	Periodo ®	LOR (RS) <sup>S</sup> Acum Total	Saldo	Executado (
SERVIÇOS DIVERSOS														
1 Engenheiro	mês	3,00	R\$ 22.363,65	R\$ 28.931,84	R\$ 86.795,52	2,65		2,65	0,35	R\$ 76.669,38	R\$ 0,00	R\$ 76.669,38	R\$ 10.126,14	88,3%
2 Encarregado de conservação rodoviária	mês	6,00	R\$ 7.866,11	R\$ 10.355,45	R\$ 62.132,70	5,80		5,80	0,20	R\$ 60.061,61	R\$ 0,00	R\$ 60.061,61	R\$ 2.071,09	96,7%
Piaca em aço - 3,00 x 1,50 m - película retrorrefletiva tipo i + i - fornecimento e implantação	un	2,00	R\$ 1.426,00	R\$ 1.844,81	R\$ 3.689,62	0,00		0,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.689,62	0,0%
				Subtotal Item 06	R\$ 152.617,84					R\$ 136.730,99	R\$ 0,00	R\$ 136.730,99	R\$ 15.886,85	89,6%

Prefeitura Man. de Poju. Lucas J. Abjeu Guimarãe. Secretário de Serviços Públicos e Melo Ambien

KOMETAL CONSTRUTORA EIREL! Steeve Lago Barreto Responsável Técnico Eng<sup>o</sup> Civil — Crea 47.541 D/Ba Gerente de Contrato PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA Lucas José Abreu Guimarães Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente Engº Fiscal — Crea 67.200 D



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

#### LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Junho/2024

Contrato: 178-2022 - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado N Pi	rocessado
02/01/2024	**55 2061,39.1720 <u>0</u> 0000	3 *	KOMETÁĽ CONSTRUTORA EIRELLÍ	Global	223.508,40	107.925,18	107.925,18	0.00	115.583,22
Histórico; DES	TINA-ŞE* PARA CONTRATAÇÃO	DÉ ÉMPRESA DE ENGENHÂRÍA PARA OS SE	RVIÇOS DE EXECUÇÃO COM A RECUPERAÇÃO E	MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE RI	JAS DESTA MUNICIPAL	IDADE,	manna all algorithms		4 p
Total de Regis	stros: 1			Total:	223.508,40	107.925,18	107.925,18	0,00	115.583,22

**Total GERAL:** 

115.583,22

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal CPF: 214.294.055-20

ereitura Mun. de Pojúca Lucas J. Abreu Guimarães Secretário de Serricos Públicos e Mato Apribiente

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR Secretário(a) CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR Contador(a) Reg. Prof.: 036214/O





#### SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 109-/2024 - (SESPUMA)

Pojuca, 28 junho de 2024.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ATENDER AO PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 178/2022.

Bom dia

Venho por meio deste solicitar bloqueio orçamentário de R\$ 703.000,00 ( setecentos e três mil reais ) para o ano de 2024, visando ATENDER AO PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 178/2022, conforme documentação em anexo.

Att.

Prefeitura Myn. de Pojuc Lucas J. Abdu Guimarães Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente Lucas Jose Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 925 / 2024

Data da Re	eserva
------------	--------

28/06/2024

#### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

#### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

#### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2061.39.17200000

Unidade Orçamentária

03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ação

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso

17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

#### Saldo Anterior da Dotação

1.944.000,00

#### Valor da Reserva

703.000,00

#### Saldo Atual

1.241.000,00

#### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO № 178/2022 PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO COM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONF. CI № 109/2024.

POJUCA, em 28 de junho de 2024

Prefeitura Mon. de Pojuca Lucas J. Aprel Guimarães Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente Lucas José Abreu GUIMARÃES

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO Responsável

CPF: 484.902.965-53





#### SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 110/2024 - (SESPUMA)

Pojuca, 28 de junho de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 178/2022.

#### Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a analise e se possível providencias visando proceder o aditivo de VALOR de 01, de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 178/2022, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade dos serviços de manutenção asfáltica e sinalização horizontal e vertical das vias deste município.

OBS: Segue anexo: oficio 024/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato 178/2022, e do aditivo de prazo 01 e 02, extrato e certidões.

Att.

Prefeitura Mun. de Pojuc. Lucas J. Abreu Guimarães Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiento

Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente



Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Poluca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domicillado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.553.614/0001-75, com sede à Rua Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, no Município de Camaçari/BA, através de sua Sócia Administradora, Sr². GILMA LEÃO DOS SANTOS, portadora de cédula de identidade nº 1315745232 SSP/BA e CPF 023.751.145-23, а seguir denominada simplesmente CONTRATADA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 042/2022, pelo Prefeito Municipal em 20/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 146/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### renaususa segunda zoo objeto si

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2022, parte integrante deste instrumento.

#### CEAUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUCAO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES :::

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os servicos por precos unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

O Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, opnforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca/Bahla – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CON ORIGINAL



## (3)

Keleitura Abili de Servições Lucas Jestetari Meio Ambieni. Públicos

#### I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, email e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeltura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os servicos a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- I) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo:
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVICO:
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contacta referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### idenishengiatak depictik engeniadigo eseok eokkadistatak engentara si sa

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 2.812.000,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil - 001, Agência nº 3884-9, Conta Corrente nº 41839-0.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

- § 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.
- § 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.
- § 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- § 4º. Sobre os días de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.
- § 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.
- § 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo
- § 7°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 8°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

#### CHAUSULA QUINTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11 Projeto/Atividade: 2061

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 0242 / 0100

Praça Almirante Vasconcetos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERED ON ORIGINAL COM ORIGINAL COM ORIGINAL COM ORIGINAL COMPANION OF SERVICE OF SERV



Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLAUSULA SEKTA DAL SANCOES ADMINISTRATIVAS

- **6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **6.2 -** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- I ensejar o retardamento da execução do certame,
- II não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III comportar-se de modo inidôneo,
- IV fizer declaração falsa; ou
- V cometer fraude fiscal.
- **6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- **6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
- **6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;
- **6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### CLAUSULA SETIMAL DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

11 - a superveniencia de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-C Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 Prefeitura NM de Po, Prefeitura NM de Servico Lucas J. Abril de Servico Lucas de Maio Públicos e Maio Públicos e Maio



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CHAUSULA OMAVA: DARRISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a sèrem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato:
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- I) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- I) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas (

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 

- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

#### CHAUSULANGNALOA HANSHEHENGA DOMONTRATO

- 9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.
- **9.2** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresso consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.
- **9.3.** Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

#### CLAUSULA DECIMALIDO REALISTAMENTO.

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumídor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO:

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilibrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da lícitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTA

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a laturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Lings de Servico.



§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### GEALISUFA DESIMA SEGUNDA YEAVIGENCIA EEXECUÇÃO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Servicos.

#### CEAUSILLA DECIMALIEROEIRA : DA FERCA MAIOR

- Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, figue temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.
- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos iá fornecidos.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de forca maior.

#### CLAUSULA DECIMACUARTA DAVEROMEGACIDE DADOS

- A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e sufficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores on terceiros contratados, a confidencialidade dos dados procesorando que todos os seus colaboradores prepostos. responsabilitade terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

bitylloge & Wely Ewy



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 178/2022

da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- § 5°. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorízados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CEAUSULADECIMAGUINTA - BO-FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Rojuca, 21 de setembro de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leito P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA

Contratante

Testemunha 01:

Nome: /V

Nome:

R.G.:

Testemunha 02:

Contratada

Gilma Leão dos Santos

KOMETAL

CONSTRUTORA EIRELI:095536140003

UBUST

P/ KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Propicos e Weio v., biplicos e Weio v., biplic

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



# Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

#### **ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizamos a empresa KOMETAL CONTRUTORA EIRELLI, a executar os serviços de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital do PREGÃO ELETRONICO nº 042/2022, conforme contrato 178/2022, a iniciar-se em 24/10/2022.

Lucas José Abreu Guimarães Secretário de Serviços Público de Serviços Público de Serviços Lucas José Abreu Guimarães

SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Recherdo dia 20/40/2022 Gilma Mato

COMPRESIDENT DE PONTOS.



#### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO № 178/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO № 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, n° 89, Santo Antônio, Camaçari — Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 21/09/2023

PREFEITURA MUN. DE POJUCA RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM

OAB/BA 23.204 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

OABBA 16400 COOK





#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11

-Projeto/Atividade: 2061

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 0100, 0242

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art.57, caput, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE** 

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELL

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.

PREFEITŪRĀ MUN. DE POJUCA RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM OAB/BA 23.204 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Preference Agoerg Principles of the San County of San Coun



#### **ESTADO DA BAHIA** MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO № 178/2022 -PREGÃO ELETRÔNICO № 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

> Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno. inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari - Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

> > Prefeitura Mynicipal de Ed

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 21/03/2024 a 21/09/202

Gilma Leão

CFT: UZ3.751.145-23 goerto Pithon Barreto





#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11

-Projeto/Atividade: 2061

- Natureza da Despesa: 33.90.39.00

- Fontes: 0100, 0242

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art.57, caput, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Março de 2024.

MUNICIPIO DE POJUCA

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE** 

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.

Prefeitura Monivilian de Pojuca Agberto Entron Barreto

Assessor Juridico

Gilma Leão CPF:023.751.145-23

prefeitura Milli de Polica.

referencia Abrada Sar Lucas cretario de Sar Secretario Melo Ar Públicos e Melo Ar



#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.553.614/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:25:26 do dia 11/03/2024 < hora e data de Brasília>.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

> AUTENTICIDADE DE INTERNET Prefeitura Mn. de Polu Prefeitura Mn. de guimaráe Prefeitura Mn. de Sarviços Lucas J. Abreu Sarviços Lucas J. Abreu Públicos e Meio Ambient Públicos e Meio Ambient



#### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/07/2024 15:22

#### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estádo da Bahia)

Certidão Nº: 20243030515

RAZÃÓ SOCIAL	
KOMETAL CONSTRUTORA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.176.376 - BAIXADO	09.553.614/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de suá emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZÉNDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Autenticidade a

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da :\ Santa a da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





#### Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF: 09.553.614/0001-75

Endereço/Logradouro: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, 89, SANTO ANTONIO, 42805850, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações mobiliárias e imobiliárias municipais relativas ao CPF/CNPJ da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 08/07/2024

Certificação/Autenticação: 14805.31817

Informação gerada em 09/04/2024, às 09:15:47 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC: www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

09.553.614/0001-75

Razão

Social:

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI

Endereço:

R MANOEL ALVES FERRINHO 89 / SANTO ANTONIO / CAMACARI / BA /

42805-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906551515598092

Informação obtida em 11/07/2024 16:10:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojucio Lucas J. Abreu Guimarães Secretário de Serviços Públicos e Melo Ambiento Autentidade de





#### PCertidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

\*CNPJ/CPF: 09.553.614/0001-75

Endereço/Logradouro: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, 89, SANTO ANTONIO, 42805850, CAMAÇARÍ, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitánte acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações mobiliárias e imobiliárias municipais relativas ao CPF/CNPJ da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 07/10/2024

Certificação/Autenticação: 59427.17040

Informação gerada em 09/07/2024, às 16:36:50 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC: www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação

Autentik idade Autent





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.553.614/0001-75// Certidão nº: 10477488/2024

Expedição: 15/02/2024, às 12:12:46

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

3

Certifica-se que KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.553.614/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTERNE AUTENTERNE Prefeitura Millo Guima DE INTERNE Prefeitura Millo Guima DE INTERNE Prefeitura Melo Ammuni Lucas and Constant Ammuni Constant American American Ammuni Constant American A

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



## PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



#### CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00495325E** 

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/06/2024, verifiquei NADA CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 09.553.614/0001-75

Endereço: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, Nº89, SANTO ANTONIO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 18 de junho de 2024

1





#### **PODER JUDICIÁRIO** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia







#### ESTADO DA BAHIA – MUNICIPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 04 de julho de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 178/2022 referente ao Pregão Eletrônico n° 042/2022. Prestação de serviço de engenharia para execução de recuperação de

manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 178/2022. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Pelo deferimento.

#### **I- DOS FATOS**

Consulta-nos a Secretaria de Saúde de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato nº 178/2022, relativo à prestação de serviço de engenharia para execução de recuperação de manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de n° 110/2024 da referida Secretaria, solicitando acréscimo de valor, uma vez que se faz necessário dar continuidade aos serviços de manutenção asfáltica e sinalização horizontal e vertical das vias deste Município.

Sendo esses os fatos em retrospecção, analisemos.

#### **II- DO DIREITO**

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a necessidade de dar continuidade dar continuidade aos serviços de manutenção asfáltica e sinalização horizontal e vertical das vias deste Município.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, prima facie, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido estrictu sensu, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca Agberto Pithon Barreto OAB/BA 16,009 Assessor pridico





#### ESTADO DA BAHIA - MUNICIPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

aditivo está em harmonia com a legislação e, <u>se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível</u> <u>realizá-lo.</u>

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a <u>alteração</u> de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos das fraldas necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O modus faciendi é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aµmento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-Ba, Lotes 01, 03 e 04 (um, três e quatro).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o <u>pedido de adequação financeira</u> <u>ao contrato é de até 25%,</u> o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

2



#### ESTADO DA BAHIA - MUNICIPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

#### III - CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25%, o qual remota a importância de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.





#### ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE VALOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari — Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

#### CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de n° 178/2022 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números: \(\int\_i\)



#### ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Órgão: 03.11.11

-Projeto/Atividade: 2061

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

- Fontes: 17200000

#### CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, §1º, Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE POJUÇA

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE** 

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Plata Janua das Virgonia Funcionários Maria des Propositions

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓJUCA - BA

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 178/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022

**Objeto -** Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamerito Legal - Art. 65, §1°, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Pojuca, 16 de Julho de 2024.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

#### Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUC UBLICADO EM

16 / 07 / 12024

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 178/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022

Objeto - Prestação de serviços de engentraria para execução de recuperação e manutenção astáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

Contratada - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Embasamento Legal - Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Percentual de Acrescimo 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Pojuca, 16 de Julho de 2024.

2 120

C. C.

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES Secretário de Serviços Públicos e Melo Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48:120-000 CNPJ/MP: 13:806.237/0001-06



#### PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

#### FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

lanforme poveror Jundo a arexa as
Planama Borntim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANALISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇOES
A Secretario da Fazendo
- De Majoria
Pour a de la designation de la company de la
Popusa, 16 de Julia de 2024
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena Controlado a Seral
,